



DECRETO Nº 15/2006

**“INSTITUI O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
VÁRZEA GRANDE – CODEVAG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico
de Várzea Grande – CODEVAG, com o caráter deliberativo e consultivo, para
formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando
nos termos deste Decreto e do Regulamento a ser aprovado pelo Plenário.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Várzea
Grande – CODEVAG terá ainda as seguintes atribuições:

I – Buscar o intercambio permanente com os demais órgãos
municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições
financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento
econômico;

II – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico –
FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

III – Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e
desenvolvimento econômico do Município;

IV – Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da econômica local;

V – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas ou internacionais;

VIII – Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX – Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando suas decisões;

X – Promover fórum, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Várzea Grande, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII – Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a tração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII – Divulgar as empresas e produtos de Várzea Grande, objetivando a abertura e conquistas de novos mercados;

XIV – Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo Único – O conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região, tais como o Aglomerado Urbano entre outros.

Art. 3º - O CODEVAG compõe-se de:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas;

Art. 4º - Integram o Plenário do CODEVAG

I – O Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II – Um Secretário Municipal, representando os setores da Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Comunicação Social;

III – O Secretário Municipal de Planejamento;

IV – O Secretário Municipal de Fazenda; X

V – Um representante do SINDUSCON ou Associação assemelhada;

VI – Um representante das Faculdades existentes no Município;

VII – Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas – SEBRAE;

VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande – ACIVAG, sendo o seu Presidente ou representante por ela indicado;

IX – Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;

X – Um representante do setor agropecuário, indicado por associação representativa ou pelo Sindicato Rural;

XI – Um representante dos sindicatos patronais;

XII – Um representante dos sindicatos de trabalhadores no comércio, indústria e agricultura;

XIII – Um representante dos veículos de comunicação;

XIV – Um representante de empresas de fomento do Estado de Mato Grosso;

XV – Um representante da Associação dos Artesãos de Várzea Grande – AVA.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único – As permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - De Assuntos Comunitários;

II – De Assuntos Universitários;

III – De Integração Tecnológica;

IV – De Atração de Investimentos;

V – De Agricultura e Agroindústria;

VI – De Comércio e Serviços;

VII – Do Comércio Exterior;

VIII – Da Construção Civil e Setor Imobiliário.

Art. 7º - A Câmara DE Assuntos Comunitários será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I – Rotary Clubes de Várzea Grande;

II – Lions Clubes de Várzea Grande;

III – Lojas Maçônicas de Várzea Grande;

IV – Federações das Associações de Bairros de Várzea Grande;

V – Do conselho Municipal da Mulher.

Art. 8º - A Câmara Técnica de Assuntos Universitários será composta por:

I – Três representantes das faculdades de Várzea Grande, sendo um representante da UNIC, um representante do IVE e um representante da UNIVAG;

II – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino de Mato Grosso, unidade de Várzea Grande – SINTEP/VG;

III – Um representante de cada um dos Conselhos oficiais de regulamentação profissionais liberais, como: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Conselho Regional de Medicina – CRM; Conselho Regional de Odontologia – CRO; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA; Conselho Regional de Economia – CORECON; Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Farmácia.

Art. 9º - A Câmara Técnica de Integração Tecnológica será composta por:

I - Três representantes das Faculdades existentes em Várzea Grande, conforme disposto no inciso I do Art. 8º deste Decreto;

II – Um representante da Universidade Federal de Mato Grosso;

III _ Um representante do centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, antiga Escola Técnica de Mato Grosso;

IV – Um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas ou Sindicato da Indústria da Construção Civil;

V – Um representante das Cooperativas de Crédito (Sicred ou Siccob)

Art 10 – A Câmara Técnica de Comércio e Serviços será composta por:

- I – Um representante do setor de comércio atacadista;
- II – Um representante do setor do comércio varejista;
- III – Um representante das empresas hoteleiras;
- IV – Um representante das agências de viagens e turismo;
- V – Um representante dos Hospitais;

Art. 11 – A Câmara Técnica de atração de Investimentos terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;
- II – Um representante das Faculdades privadas de Várzea Grande;
- III – Um representante do Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- IV – Um representante do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso;
- V – Um representante das empresas de mídia;
- VI – Um representante de cada um dos bancos oficiais localizados em Várzea Grande;
- VII – Um representante da Delegacia Regional da Fazenda Estadual;
- VIII – Um representante da Rede/Cemat;
- IX – Um representante da Companhia Matogrossense de Gás;
- X – Um representante da MT Fomento;
- XI – Um representante de cada um dos seguintes órgãos do Estado e do Município;
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG;

Secretaria de Estado de Infra Estrutura;
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 12 – A Câmara Técnica de Agricultura será composta por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;

II – Um representante das entidades rurais de Várzea Grande;

III – Um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;

IV – Um representante da EMPAER;

V – Um representante do INTERMAT;

VI – Um representante do Sindicato Rural Patronal de Várzea Grande;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande.

Art. 13 – A Câmara Técnica de Comércio Exterior será composta por:

I – Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande – ACIVAG;

II – Dois representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;

III – Um representante do Porto Seco de Mato Grosso

IV – Um representante do Serviço de Assistência às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE;

V – Um representante do setor de comércio exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 14 – A Câmara Técnica de Construção Civil e Setor Imobiliário será composta por:

I – Dois representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Mato Grosso;

II – Um representante do Sindicato das Empresas de Corretagem e Venda de Imóveis - SECOVI;

III – Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

IV – Um representante da Associação Paranaense das Empreiteiras de Transportes ou assemelhado;

V – Um representante da Secretaria de Planejamento do Município;

VI – Um representante e membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e membros das Câmaras técnicas terão mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 16 – As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CODEVAG propostas, estudos e sugestões para substituir tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 17 – O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Cada Câmara técnica permanente terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 18 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 19 – Para instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 20 – O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 21 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Várzea Grande – CODEVAG elaborará o seu regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2007.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal